

## EDITAL Nº 002/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR – CAMPUS DE CURITIBA II/FAP

**Abertura dos Processos Eleitorais visando à escolha dos Diretores (as) de Centro de Áreas e Coordenadores (as) dos Cursos de Graduação do Campus de Curitiba II/FAP da UNESPAR.**

Considerando a Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR, que regulamenta a realização das Eleições de Direção Geral, Vice Direção, Direções dos Centros de Áreas e Coordenações de Cursos dos *Campi* por meio de sistema eletrônico de votação *on-line* neste ano de 2021;

Considerando as datas para a realização dos Processos Eleitorais na UNESPAR publicadas pelo Edital Nº 001/2021 – Comissão Técnica/UNESPAR retificado pelo Edital Nº 002/2021;

A Presidente da Comissão Eleitoral do *Campus* de Curitiba II/FAP, nomeada pela Portaria Nº 33/2021- DG, no uso de suas atribuições,

### TORNA PÚBLICO:

**Art. 1º** A Abertura dos Processos Eleitorais visando à escolha dos Diretores (as) de Centro de Áreas e Coordenadores (as) dos Cursos de Graduação, conforme segue:

CARGOS	VAGAS
Direção do Centro de Centro de Música e Musicoterapia, Direção do Centro de Artes.	02
Coordenações dos Cursos de Bacharelado em Música Popular, Licenciatura em Música, Bacharelado em Musicoterapia, Licenciatura em Dança, Bacharelado em Dança, Bacharelado em Artes Cênicas, Licenciatura em Teatro, Bacharelado em Cinema e Audiovisual.	07

### 1. DOS REQUISITOS E DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:

**Art. 2º** Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor/a de Centro de Áreas os Docentes efetivos em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE, detentores de titulação mínima de mestre, lotados no Centro de Áreas, em efetivo exercício de suas funções no *Campus* e que não tenham impedimento legal.

**Art. 3º** Poderão candidatar-se para o cargo de Coordenação de Curso de Graduação os Docentes efetivos em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE, detentores de titulação mínima de mestrado, com Graduação e/ou Pós-Graduação *Stricto Sensu* específica no curso para o qual se candidatam lotados no Colegiado, em efetivo exercício de suas funções no *Campus* e que não tenham impedimento legal.

**Parágrafo único.** Não havendo Docente com titulação e formação específicas do Curso, será permitida a candidatura dos demais membros do Colegiado.

**Art. 4º** São considerados em exercício regular os servidores afastados, de acordo como Art. 128 da Lei Estadual no 6.174/70.

**Art. 5º** Os candidatos para ambos os cargos deverão solicitar seu registro de candidatura à Comissão Eleitoral do *Campus*, via E-protocolo Digital, contendo:

**I** – Requerimento de Inscrição no Formato PDF (**Anexo I** deste Edital) digitalmente preenchido e assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021;

**II** - 1 (uma) foto do candidato, inserida como Anexo do Protocolo, obedecendo à seguinte formatação: **Altura: 320px e Largura: 240px no Formato: JPG ou PNG.**

**III** – Despacho da Divisão de Recursos Humanos atestando as informações funcionais apresentadas pelo candidato no Requerimento de Inscrição.

**§ 1º** Em atendimento ao disposto no Art. 2º o (a) candidato responsável pela abertura do Protocolo deverá proceder da seguinte forma:

**I** - inserir o Requerimento de Inscrição, devidamente assinado bem como a Foto;

**II** - encaminhar para validação da Divisão de Recursos Humanos e, após a devolutiva;

**III** – enviar à Comissão Eleitoral do *Campus* para efetivação da inscrição.

**§ 2º** Nos termos apresentados, a Tramitação do Processo será a seguinte:

CANDIDATO SOLICITANTE > DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO *CAMPUS*  
(Órgão: UNESPAR/FAP – *Campus* de Curitiba II; Local: **UNESPAR/FAP/DIVRH**) >  
CANDIDATO SOLICITANTE > COMISSÃO ELEITORAL DO *CAMPUS* (Órgão:  
UNESPAR/FAP – *Campus* de Curitiba II; Local: **UNESPAR/FAP/CE**)

§ 3º Ao preencher e assinar o requerimento, o candidato declara estar ciente das regras estabelecidas neste Edital e na Resolução Nº 013/2021 - COU/UNESPAR bem como, se responsabiliza pelas informações inseridas.

**Art. 6º** Os períodos de inscrições para os cargos serão do dia:

**I - 04 de novembro de 2021** até às **23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos)** do dia **10 de novembro de 2021**, para os (as) candidatos (as) a Direção de Centro de Área.

**II - 05 de novembro de 2021** até às **23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos)** do dia **11 de novembro de 2021**, para os (as) candidatos (as) a Coordenação dos Cursos de Graduação.

## 2. DA CARACTERIZAÇÃO DOS CARGOS E DO PERÍODO DE MANDATO:

**Art. 7º** O Centro de Área é o órgão responsável pela organização administrativa e didático-pedagógica dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação que o congregam e pertence à administração básica da UNESPAR, conforme Art. 46 do seu Estatuto.

**Parágrafo único.** O/A Diretor/a do Centro de Área, nomeado pela Reitora, terá mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição, nos termos do Art. 48 do Estatuto.

**Art.8º** Cada Curso de Graduação e dos *Campi* será administrado por um/a Coordenador/a eleito pelos Docentes e Discentes do Curso para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição conforme o Art. 49 do Estatuto.

## 3. DAS ELEIÇÕES: PRAZOS, DATAS E RECURSOS

**Art. 9º** Ficam estabelecidos os seguintes prazos e datas eleitorais, em conformidade com a Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR:

### I – Direções de Centro de Áreas:

ATIVIDADE	PRAZO	DATA
Abertura das inscrições	Durante 05 dias úteis	De 4 a 10/11
Divulgação dos nomes dos candidatos inscritos	Até 01 dia útil após o encerramento das inscrições	11/11
Prazo recursal	01 dia útil após a divulgação dos inscritos	12/11
Prazo para julgamento de recursos	01 (um) dia útil;	16/11
Homologação das inscrições dos candidatos:	01 dia útil após a decisão de recurso impetrado;	17/11

Propaganda	15 dias corridos, contados a partir da data da homologação;	De 17/11 a 01/12
Envio das listas oficiais de votantes e das informações dos candidatos para a Comissão Técnica da Reitoria e divulgação para a Comunidade Acadêmica:	até 05 dias úteis antes das eleições;	Até 25/11
Envio do link e demais informações de acesso à votação on-line aos e-mails cadastrados dos eleitores:	de 01 a 02 dias úteis antes das eleições	De 30/11 a 01/12
<b>Eleições on-line: das 08h às 21h</b>	<b>1º dia útil após o término do período de propaganda eleitoral;</b>	<b>02/12/2021</b>
Apuração dos resultados:	até o 1º dia após a realização das eleições	03/12
Proclamação do resultado, mediante edital:	01 dia útil após a apuração	06/12
Prazo recursal:	Até 01 dia útil após o edital;	07/12
Homologação dos resultados pelo Conselho de <i>Campus</i> :	Até 01 dia útil após encerramento do prazo recursal	08/12

## I – Coordenações dos Cursos de Graduação:

ATIVIDADE	PRAZO	DATA
Abertura das inscrições	Durante 05 dias úteis	De 05 a 11/11
Divulgação dos nomes dos candidatos inscritos	Até 01 dia útil após o encerramento das inscrições	12/11
Prazo recursal	01 dia útil após a divulgação dos inscritos	16/11
Prazo para julgamento de recursos	01 (um) dia útil;	17/11
Homologação das inscrições dos candidatos:	01 dia útil após a decisão de recurso impetrado;	18/11
Propaganda	15 dias corridos, contados a partir da data da homologação;	De 18/11 a 02/12
Envio das listas oficiais de votantes e das informações dos candidatos para a Comissão Técnica da Reitoria e divulgação para a Comunidade Acadêmica:	até 05 dias úteis antes das eleições;	Até 26/11
Envio do link e demais informações de acesso à votação on-line aos e-mails cadastrados dos eleitores:	de 01 a 02 dias úteis antes das eleições	De 01 a 02/12
<b>Eleições on-line: das 08h às 21h</b>	<b>1º dia útil após o término do período de propaganda eleitoral;</b>	<b>03/12/2021</b>
Apuração dos resultados:	até o 1º dia após a realização das eleições	06/12

Proclamação do resultado, mediante edital:	01 dia útil após a apuração	07/12
Prazo recursal:	Até 01 dia útil após o edital;	08/12
Homologação dos resultados pelo Conselho de Campus:	Até 01 dia útil após encerramento do prazo recursal	09/12

**Art. 10** Os eventuais recursos e prazos quanto à homologação das inscrições, ao processo eleitoral de campanha, ao processo de apuração e ao resultado final previstos na Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR deverão ser formalizados à Comissão Eleitoral via E-protocolo Digital e encaminhados para: Órgão: UNESPAR/FAP – *Campus* de Curitiba II; Local: **UNESPAR/FAP/CE**, nas datas acima estipuladas para cada Processo Eleitoral.

**Parágrafo único.** É liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento legal.

#### 4. DOS ELEITORES E DA VOTAÇÃO

**Art. 11** São considerados eleitores, para o processo eleitoral, visando à escolha dos/as Diretores/as de Centro de Áreas:

- I - todos os membros da categoria de Docente, efetivos e em regime de contrato temporário, lotados no Centro de Áreas, em pleno exercício de suas funções;
- II – todos os estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, com vínculo no Centro de Áreas.

**Art. 12** Serão disponibilizadas Seções Eleitorais com urnas virtuais, para cada Centro de Área, conforme segue:

- I – 01 (uma) urna, destinada à coleta de votos dos Docentes dos Cursos vinculados ao respectivo Centro;
- II – 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Discentes dos Cursos de Graduação e Pós-graduação vinculados ao respectivo Centro;

**Art. 13** São considerados eleitores para o processo eleitoral visando à escolha dos Coordenadores/as dos Cursos de Graduação:

- I - todos os membros da categoria Docente, efetivos e em regime de contrato temporário, lotados no Colegiado de Curso, em pleno exercício de suas funções;
- II – todos os membros da categoria discente, regularmente matriculados no Curso.

**Art. 14** Serão disponibilizadas Seções Eleitorais, para cada Colegiado de Curso, com urnas virtuais para as categorias conforme segue:

- I – 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Docentes do Curso;
- II – 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Discentes do Curso;

**Art. 15** Além dos nomes dos candidatos homologados dispostos em ordem alfabética haverá, em cada urna de cada eleição, a opção de voto “Em Branco”, que aparecerá após a lista dos candidatos.

**Art. 16** Cada eleitor poderá votar somente em único candidato representando os cargos elencados no Art.1º deste Edital.

§ 1º O sigilo do voto é assegurado pelo sistema eletrônico de votação.

§ 2º É proibido o voto por procuração.

§ 3º A Comissão Eleitoral divulgará, com apoio da Comissão Técnica da Reitoria, aos eleitores as orientações necessárias para a votação *on-line*.

## 5. DA CAMPANHA ELEITORAL E DA PROPORCIONALIDADE DOS VOTOS

**Art. 17** Os candidatos poderão realizar campanha eleitoral, entre seus pares dentro do prazo estipulado para cada cargo, desde que não ocorra:

I – perturbação dos trabalhos didáticos, científicos ou administrativos;

II – prejuízo à higiene e estética do *Campus* por meio de pichações ou outras formas de propaganda que danifiquem ou concorram para a deterioração de instalações ou equipamentos;

III - preconceito e constrangimentos de qualquer natureza;

IV - incitamento de agressão contra pessoas ou bens;

V – instigação à desobediência ao cumprimento da lei ou normas vigentes;

VI - oferecimento ou promessa a pessoas;

VII - oferta de dinheiro ou vantagem de qualquer natureza;

VIII - o uso das instalações do *Campus* para a promoção de festividades com o objetivo de campanha eleitoral.

**Art. 18** Serão garantidas aos candidatos, visitas para campanha em sala de aula virtual, observado os respectivos horários de aula, mediante autorização do professor, em datas sugeridas pelo (a) candidato (a).

**Parágrafo único.** Os candidatos podem expor suas ideias, ocupando um tempo máximo de 15 (quinze) minutos, não sendo permitida mais de uma exposição em uma mesma turma de alunos.

**Art. 19** A propaganda mencionará obrigatoriamente os nomes dos candidatos de cada cargo.

**Parágrafo único.** Toda propaganda realizada será de responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados, inclusive pelos seus adeptos.

**Art. 20** A propaganda eleitoral pela *internet*, no ambiente virtual ou em meios digitais poderá ser realizada, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

§ 1º A propaganda pode ser feita em plataformas *online*, nos sites do candidato ou chapa e por meio de mensagens eletrônicas, vedada a vinculação nos *e-mails* institucionais, em sites da Instituição ou oficiais.

§ 2º É proibida a veiculação na internet de propaganda eleitoral paga.

**Art. 21** Em hipótese alguma, as campanhas serão permitidas na data da eleição, seja pessoalmente ou pela *internet*.

**Art. 22** Os candidatos ou seus representantes legais tomarão providências para que todo o seu material de campanha, disponibilizado em meio físico ou digital, seja retirado até às **20h (vinte horas)** do dia:

I – **01 de dezembro de 2021**, no caso das Direções de Centro de Áreas;

II - **02 de dezembro de 2021**, no caso das Coordenações de Curso;

**Art. 23** Havendo interesse na realização de debate deverá ser formalizada solicitação à Comissão Eleitoral, via *E-protocolo* Digital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data proposta para o(s) debate(s), juntamente com o respectivo regulamento, para que a referida comissão comunique candidatos inscritos.

**Parágrafo único.** O debate poderá ser realizado, desde que haja adesão de no mínimo 02 (dois) candidatos, e em função da pandemia da *COVID-19*, deverá ser de forma virtual.

**Art. 24** Os abusos cometidos serão analisados e decididos pelas respectivas Comissões Eleitorais incluindo a propaganda feita por meio de perfis falsos, sem prejuízo do previsto na lei penal e civil, bem como da necessidade de apuração e aplicação das sanções previstas na via administrativa.

**Art. 25** O Conselho de *Campus* poderá desqualificar os candidatos que infringirem este Regulamento, após denúncia, julgamento e recurso, se for o caso ou, no caso de uso de termos e expressões consideradas caluniosas ou difamatórias contra os demais candidatos.

**Art. 26** Os resultados das apurações obedecem aos critérios da proporcionalidade entre as 02 (duas) categorias, Docentes e Discentes, ponderados de acordo com as fórmulas previstas nos incisos II e III do Art. 29 da Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR.

## 6. DA COMISSÃO ELEITORAL:

**Art. 27** A Comissão Eleitoral fará a coordenação e fiscalização geral dos Processos Eleitorais para a escolha dos (as) Diretores (as) de Centro de Áreas e Coordenadores (as) dos Cursos de Graduação, bem como a divulgação das orientações da Comissão Técnica da Reitoria para a votação *on-line*.

**Art. 28** O resultado final será encaminhado para o Conselho de *Campus* que, após a homologação, encaminhará o resultado à Reitoria para a nomeação dos eleitos, nos prazos estipulados em cada cronograma.

**Art. 29** O que não estiver contemplado de forma explícita no presente edital deve ser considerado conforme a Resolução Nº 013/2021-COU/UNESPAR, o Regimento e Estatuto da Universidade demais normas e legislações citadas no presente Edital.

**Art. 30** Publique-se no *site* oficial do *Campus* de Curitiba II/FAP para todos os interessados.

Curitiba, 03 de novembro de 2021.

Dulcinéia Galliano Pizza  
**Presidente da Comissão Eleitoral do Campus de Curitiba II/FAP**  
**Portaria Nº 33/2021-DG**  
(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)